



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Resolução nº 99/VI/2004:

Deferindo o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Aníbal Delgado Medina.

Secretaria-Geral.

Conselho de Ministros:

Resolução nº 12/2004:

Dando por finda, a seu pedido comissão de serviço de José Manuel Correia Carvalho, no cargo de Director-Geral do Desenvolvimento Turístico.

Secretaria de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral de Administração

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Cultura e Desportos:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Direcção de Recursos Humanos.

Ministério do Trabalho e Solidariedade:

Direcção-Geral do Património, Orçamento e Gestão.

Tribunal de Contas:

Secretaria.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior da Ministério Público.

Município do Paul:

Câmara Municipal.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Município de São Miguel:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 99/VI/2004

de 24 de Março

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato, do Deputado Aníbal Delgado Medina, eleito na lista do PTS pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, até 31 de Setembro de 2004.

Aprovada em 8 de Março de 2004

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 15 de Março de 2004:

Silvino da Luz Fortes Rodrigues, licenciado em economia, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de técnico superior no Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, nos termos da alínea *a*), do nº 2, do artigo 39º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, a partir de 8 de Março de 2004.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.01, do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Ex.^a do Secretário de Mesa, por sub-delegação do Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional:

De 6 de Fevereiro 2004:

Flávia Lenira Gomes Marques dos Santos, licenciada em sociologia, nomeada para em regime probatório, exercer o cargo de Redactora de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, ao abrigo do nº 3 do artigo 7º e alínea *c*) do nº 2 do artigo 19º, da Lei nº 4/VI/2001, conjugada com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria José da Veiga de Pina, licenciada em ciência política, nomeada para em regime probatório, exercer o cargo de Redactora de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, ao abrigo do nº 3 do artigo 7º e alínea *c*) do nº 2 do artigo 19º, da Lei nº 4/VI/2001, conjugada com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.02, do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Visado pelo Tribunal de Contas a 3 de Março de 2004).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 8 de Março de 2004. – Pelo Secretário-Geral, *Maria de Fátima Lima Duarte Almeida*.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 12/2004

de 24 de Março

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Fim de Comissão)

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de José Manuel Correia Carvalho, no cargo de Director-Geral do Desenvolvimento Turística, com efeitos a partir de 8 de Março de 2004.

Visto e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA
DO ESTADO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

De 6 de Novembro de 2003:

Verónica da Luz Pinheiro Oliveira Santos, técnico superior, referência 10, escalão A, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, é colocada em comissão, eventual de serviço, nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 4º, conjugado com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um estágio de especialização e de capacitação para observadores meteorológicos, no Instituto Meteorologia de Espanha, por um período de 12 meses, com efeitos de 8 de Novembro de 2003, (data do embarque).

A despesa tem cabimento no Capº 1º da verba do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, do orçamento vigente.

De 13:

Felisberto dos Reis Borges, médico geral, escalão II, Índice 115, em serviço na Delegacia de Saúde de S. Nicolau, é colocado em comissão, eventual de serviço, nos termos alínea *a*) do nº 1 do artigo 4º, conjugado com o artigo 19º do Decreto Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de especialização em otorrinolaringologia na Universidade de Ciências Médicas de Havana – Cuba, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2003 (data do embarque).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº 1º Divisão 10ª Código 3.62.01.02 tabela da despesa do Ministério de Saúde do orçamento vigente.

De 18:

António Emidio dos Reis Borges Monteiro, enfermeiro geral I-125 da Delegacia de Saúde de Tarrafal – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 795.512\$00 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e doze escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º Divisão 19, Cod. 03.62.01.02 do orçamento de 2003. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Fevereiro de 2004).

Maria de Lourdes Lopes Ribeiro Mendes Cardoso, professora do ensino primário, referência 3, escalão D, do Polo V do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 724.684\$44 (setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro escudos e quarenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Divisão 19 cod. 03.62.01.02 do orçamento de 2003. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Fevereiro de 2004).

De 20:

Arlindo Monteiro Lopes da Costa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4º conjugado com o n.º 1 do artigo 19º do Decreto Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino do Português, na Universidade de Lisboa – Portugal, com efeitos a partir do ano lectivo 2003/04.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap.1º Divisão 10º código 3.62.01.02 tabela da despesa MEVRA do orçamento vigente.

Maria Madalena dos Santos Rodrigues Semedo, professora do ensino secundário, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal da Escola Secundária "Constantino Semedo", é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4º conjugado com o n.º 1 do artigo 19º do Decreto Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o Curso de Mestrado em Estudos Africanos, na Universidade do Porto – Portugal, com efeitos a partir do ano lectivo 2003/04.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap.1º Divisão 19 código 03.62.01.02 tabela da despesa MED do orçamento vigente.

Cira Cabral Carvalho, professora primária, referência 3, escalão D, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 11, II Série, de 19 de Março de 2003, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, por ter sido declarado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Julho de 2001 e homologado por despacho de S. Ex.º Ministro da Saúde em 6 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão anual de 378.834\$62 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro escudos e sessenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância no artigo 57º. do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 26 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Divisão 19, cod. 03.05.01.01 do orçamento para de 2004. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Março de 2004).

David Lopes da Rosa, técnico profissional de 1º nível 3ª classe do Ministério do Ambiente Agricultura e Pesca – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício de sua actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Setembro de 2003 e homologado por despacho da S. Ex.º o Ministro da Saúde em 16 de Outubro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 213.429\$89 (duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e nove escudos e oitenta e nove centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 10 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Div. 19 cod. 03.62.01.02 do orçamento de 2003. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Fevereiro de 2004).

De 21:

Paulino Gonçalves Lopes, guarda, do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 171.684\$00 (cento e

setenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artº 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Novembro de 2003, do Director Substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 34 anos de serviço.

O montante da dívida no total de 297.432\$00 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois escudos), deverá ser amortizável em 220 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.344\$00 e as restantes de 1.352\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº 1º, Divisão14º, Cód. 03.05.01.01, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Fevereiro de 2004).

De 24:

Manuel Ribeiro Lopes, tesoureiro de 1ª classe, referência 7, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea c), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 165.388\$08 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito escudos e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 10 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº 1º, Divisão14º, Cód. 03.05.01.01, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Fevereiro de 2004).

Maria Madalena Vaz Robalo, ajudante dos serviços gerais, referência 1 escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Solidariedade Social – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício de sua profissão, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Setembro de 2003 e homologado por despacho da Directora-Geral de Saúde, por delegação S. Ex.º o Ministro do Estado da Saúde em 12 de Setembro do mesmo ano com direito a pensão anual de 171.306\$00 (cento e setenta e um mil, trezentos e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 31 anos, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Novembro de 2003 do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos período de 2 anos e 10 meses.

O montante em dívida, no valor de 24.786\$00, (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis escudos), poderá ser descontado em 40 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 606\$00 e as restantes de 620\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Divisão 19 cod. 03.62.01.02 do orçamento de 2003. – (Visado Tribunal de Contas, em 9 de Fevereiro de 2004).

De 27:

Pedro Sanches de Oliveira, ex-trabalhador pedreiro jornalista da ex-Obras Públicas – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela

Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 53.952\$00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11/07/03 do Director substituído da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos de 10 anos 6 meses e 21 dias.

O montante em dívida, no valor de 92.340\$00, (noventa e dois mil, trezentos e quarenta escudos) poderá ser amortizada numa única prestação no valor de 92.340\$00.

Francisco Furtado Semedo, ex-trabalhador da ex-Brigada de Estudos e Construção de Estradas ex-Obras Públicas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 75.031\$76 (setenta e cinco mil, trinta um escudos e setenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 07/11/03 do Director substituído da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos de 14 anos 7 meses e 3 dias.

O montante em dívida, no valor de 171.740\$00, (cento e setenta e um mil, setecentos e quarenta escudos) poderá ser amortizada 240 prestação mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.187\$00 e as restantes no valor de 1.227\$00.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Divisão 14º cod. 03.05.01.01 do orçamento vigente. – (Visado Tribunal de Contas, em 2 de Março de 2004).

Marcelino dos Santos Neves, operário qualificado, referência 5, escalão G, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 14 II Série, de 2 de Abril de 2002 – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 337.234\$52 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e quatro escudos e cinquenta dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 28 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 09 de Julho de 2001, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação, no montante da dívida no valor de 49.181\$50, (quarenta e nove mil, cento e oitenta um escudos e cinquenta centavos) deverá ser amortizada em 75 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 711\$00 e as restantes de 655\$00, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Divisão 19 cod. 03.62.01.02 do orçamento de 2003. – (Visado Tribunal de Contas, em 9 de Fevereiro de 2004).

De 8 de Dezembro:

António dos Reis Duarte, técnico, do Instituto Nacional de Estatística, em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 10 de 12 de Março de 2003 é prorrogada a respectiva comissão, nos termos alínea a) do n.º 1 do artigo 4º, e artigo 11º do Decreto Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado em

Economia (econometria e estudo da pobreza), na Universidade Federal Fluminense – Brasil, por um período de 12 meses, isto é, a terminar em Março de 2005.

A despesa tem cabimento na verba do orçamento do INE, rubrica 03.62.01.02 do classificador económico.

Ana Cristina Duarte Pires Ferreira, técnica superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 44, de 19 de Novembro 2003, é prorrogada a respectiva comissão, nos termos alínea a) do n.º 1 do artigo 4º, e artigo 11º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de doutoramento em Ciências de Educação, na Universidade de Caen-França, por um período de 6 meses, isto é, a terminar em finais de Junho de 2004.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap.1º Divisão 8 código 03.62.01.02 tabela da despesa MED do orçamento vigente.

Manuel de Nascimento dos Santos, guarda florestal do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 145.776\$00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24/09/03 do Director substituído da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos de 34 anos.

O montante em dívida, no valor de 299.449\$00, (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove escudos) poderá ser amortizada 250 prestação mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.147\$00 e as restantes no valor de 1.198\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Div. 14º cod. 03.05.01.01 do orçamento vigente. (Visado Tribunal de Contas, em 2 de Março de 2004).

António Alberto Mendes Fernandes, professor do ensino básico e secundário de primeira, referência 9, escalão A, definitiva, da Escola Secundária Santa Cruz, em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 48 de 02 de Dezembro 2002, é prorrogada a respectiva comissão, nos termos alínea a) do n.º 1 do artigo 4º, e artigo 11º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado na Universidade de Nova de Lisboa – Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2003.

José Inocêncio Pereira Silva, professor do ensino básico e secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu “Domingos Ramos” em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 48 de 2 de Dezembro 2002, é prorrogada a respectiva comissão, nos termos alínea a) do n.º 1 do artigo 4º, e artigo 11º do Decreto Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado em Estatística e Gestão de Informação, na Universidade de Nova de Lisboa – Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2003.

Victor Ramos Tavares, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola “Cesariana Ramos”, em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 48 de 2 de Dezembro 2002, é prorrogada a respectiva comissão, nos termos alínea a) do n.º 1 do artigo 4º, e artigo 11º do Decreto Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado, na Universidade de Nova de Lisboa – Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no cap.1º Divisão 10º código 3.62.01.02 tabela da despesa MED do orçamento vigente.

De 11 de Fevereiro de 2004:

Maria de Lurdes Fernandes Lopes, técnica nível IV, escalão B, do Instituto Nacional de Estatística, em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 10 de 12 de Março de 2003 é prorrogada a respectiva comissão, nos termos alínea a) do nº 1 do artigo 4º, e artigo 11º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisa Sociais, Área – Demografia, na Escola Nacional de Ciências Estatísticas do Instituto Brasileiro, por um período de 12 meses, isto é, a terminar em Dezembro de 2004.

A despesa tem cabimento na verba do orçamento do INE, rubrica 03.62.01.02 do classificador económico.

Despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex^a o Secretário de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

De 15 de Dezembro de 2003:

Cirilo António Moreira, professor do ensino primário, referência 7, escalão C, da delegação do Ministério de Educação e Valorização dos Recursos Humanos, do Concelho do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 40, II série, de 15 de Outubro de 2003 – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 832.272\$00 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência, e com observância ao artigo 57º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na capº 1º, Div. 14, Cód.03050101, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 2004).

De 14 de Janeiro de 2004:

Pedro Mendes Tavares, agente principal do Comando da Guarda Fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 1º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro e artigo 98º, nº 1, do Decreto Legislativo nº 1/2003, de 01 de Setembro, com direito a pensão anual de 644.508\$00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 15:

João Crisóstomo Furtado Mascarenhas, professor do ensino básico integrado, referência 1, escalão A, da Delegação Escolar de Santa Catarina, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitida em sessão de 7 de Abril de 2003 e homologada por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, em 23 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão anual de 97.860\$00 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com

o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 13 anos e 04 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Julho de 2003, do Director, Substituto, da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos de quotas em atrasos para compensação de aposentação, referente a 12 anos, e 7 meses de serviço..

O montante em dívida no total de 177.235\$00, (cento e setenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco escudos) deverá ser amortizável em 170 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 968\$00 e as restantes no montante de 1.042\$00

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 2004).

Ernestina Lopes Queijas, professora do ensino básico, referência 3, escalão A, do Ministério de Educação e Valorização dos Recursos Humanos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 365.412\$24 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e doze escudos e vinte e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 29 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Junho de 2002, da Directora da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos de quotas em atrasos para compensação de aposentação, referente a 10 anos, 11 meses e 21 dias.

O montante em dívida no total de 150.928\$00, (Cento e cinquenta mil, novecentos e vinte e oito escudos) deverá ser amortizável em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 557\$00 e as restantes no montante de 559\$00.

De 16:

Bia Alves, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Delegacia de Saúde de S. Filipe – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 242.175\$96 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco escudos e noventa e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Setembro de 2003, do Director, Substituto, da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos de quotas em atrasos para compensação de aposentação, referente a 34 anos de serviço.

O montante em dívida no total de 297.432\$00, (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois escudos) deverá ser amortizável em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 994\$00 e as restantes no montante de 1.102\$00.

Nicolau Lopes, agente de 1ª classe, do Comando da Guarda Fiscal – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 1º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 98º, do Decreto-Legislativo nº 1/2003, de 1 de Setembro, com direito a pensão anual de 562.800\$00 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 2004).

De 22:

Agnelo Ramos Lopes Tavares, ex-trabalhador jornalista, da ex-Brigada de Estudos e Construção de Estradas e ex-Obras Públicas – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitida em sessão de 7 de Agosto de 2003 e homologada por despacho de S. Exª o Ministro da saúde, em 18 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão anual de 54.308\$64 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oito escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 12 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Novembro de 2003, do Sr. Director, Substituto, da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos de quotas em atrasos para compensação de aposentação, referente a 11 anos, 4 meses e 16 dias.

O montante em dívida no total de 99.509\$00, (Noventa e nove mil, quinhentos e nove escudos) deverá ser amortizável em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.233\$00 e as restantes no montante de 1.244\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 2004).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capº 1º, Div. 14º, Cód. 03.05.01.01, do orçamento vigente.

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente.

De 31 de Dezembro de 2003:

Silvestra Ana dos Santos, na qualidade de mãe e representante de Jassira Patrícia dos Santos Delgado, filha menor de Francisco Carvalho Delgado, que foi funcionário do quadro da Câmara Municipal de S. Vicente, na categoria de ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão C, falecido em 22 de Outubro de 2003, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil, escudos) com efeito a partir de 22 de Outubro de 2003.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 30.613\$40 (trinta mil, seiscentos e treze escudos) e 5.102\$00, (cinco mil, cento e dois escudos) para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizável em 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 268\$50 e de 104\$00 e as restantes de 255\$00 e 42\$00 respectivamente.

Clara Nascimento Soares Delgado, na qualidade de viúva e representante de Hernani Jorge dos Santos e Gerson dos Santos filhos menores de Francisco Carvalho Delgado, que foi funcionário do quadro da Câmara Municipal de S. Vicente, na categoria de ajudante de serviços gerais, referência, 1 escalão C, falecido em 22 de Outubro de 2003, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 70.704\$00 (setenta mil, setecentos e quatro escudos) com efeito a partir de 22 de Outubro de 2003.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 91.839\$00 (noventa e um mil, oitocentos e trinta e nove escudos) e 15.307\$00, (quinze mil, trezentos e sete escudos) para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizável em 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 804\$00 e de 194\$00 e as restantes de 765\$00 e 127\$00, respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 6º artigo 61º nº 1 do orçamento municipal de S. Vicente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 2004).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 2 de 21 de Janeiro de 2004, o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Exª o Secretario de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública, respeitante a fixação da pensão definitiva da Mercedes Pires Ferreira Duarte Leite, mestre de oficina, referência 6 escalão E, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... referencia 6, escalão D...

Deve ler-se:

...referencia 6, escalão E...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 32 de 20 de Agosto de 2003, o despacho do S. Exª o Secretaria de Estado da Reforma do Estado da Administração Pública, respeitante a desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do João de Deus Fernandes Semedo, professor primário, referência 3, escalão D, do quadro do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho de 21 de Junho de 2003 da Directora da Contabilidade Pública...

Deve ler-se:

Por despacho de 21 de Junho de 2001 da Directora da Contabilidade Pública...

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 11 de Março de 2004. – A Directora Geral, p/s, *Edna Daniel Veiga Tavares Moreira*.

—o\$—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 19 de Setembro de 2003:

Charles Saliou Constantino, licenciado em medicina, contratado para exercer o cargo de médico geral – escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no nº 1 artigo 20º e alínea a) do artigo 21º ambos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado alínea a) do artigo 27º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro.

O referido contrato é válido por um ano renovável tacitamente, por iguais períodos, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial* e tem um salário correspondente ao cargo.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Março de 2004).

Debora Isabel Duarte Lima Barreto, licenciada em serviço social nomeada para provisoriamente, desempenhar o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Gamaliel Martins Ramos Araújo Lopes, licenciado em farmácia, nomeado para provisoriamente, desempenhar o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Anilton Jorge Lopes Custodio, Licenciado em Administração Hospitalar, nomeado, para provisoriamente, desempenhar o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Ana Isabel dos Santos Lima, licenciada em serviço social, nomeada para provisoriamente, desempenhar o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Março de 2004).

De 14 de Novembro:

Nereida Dantas Pereira, licenciada em medicina, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médica geral – escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Março de 2004).

São nomeados para provisoriamente exercerem o cargo de Médicos Gerais – Escalão IV, Índice 100, os Licenciados em Medicina abaixo indicados, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004:

- Adima Soares
- Albertina da Conceição Gomes
- Amicar Cabral Duarte
- António Fernandes Gomes
- Aristides Delgado da Luz
- Carla Margarida Fortes do Rosário
- Carlos Manuel Marques dos Reis de Carvalho
- Catarina Ramos Mendes Moreno
- Djamila Cristina Tavares Semedo
- Djamila Eveline Rodrigues Moreira de Carvalho
- Emílio Ramos Moreira
- Heidy da Fonseca Brazão da Almeida
- Hélder José Miranda Almada do Rosário
- Ilsanelida Selyze Chantre Querido dos Reis Borges
- Ineida Helena Vaz Cabral
- João Miguel da Costa Vaz
- José Benvindo Tavares Lopes

- José Lino Fernandes Barreto
- José Manuel Ledo Pontes da Rosa
- Lígia Aerolina Suseth Silva de Pina
- Linette da Conceição Moreno Fernandes
- Luís Celestino Tavares Sanches
- Luís Manuel Dias Andrade
- Magda Celestina de Sena Pereira
- Maria Alice Dias Teixeira
- Mário Elísio Semedo Sena
- Marta Isabel dos Santos Freire Monteiro
- Mitza Serena Furtado Sanches
- Odeth Mendonça Moreno
- Orlando Rosário Lopes Andrade
- Patrícia Solita Gomes Frederico
- Paulo Jorge de Pina Almeida
- Paulo Jorge Semedo Miranda Freire
- Sandra Arcangela da Moura Semedo
- Vaneusa Correia Rodrigues
- Vanilde Correia Fernandes

De 28 de Fevereiro de 2004:

Carla Djamila Monteiro Reis, licenciada em ciências farmacêuticas, nomeada para provisoriamente, desempenhar o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Março de 2004)

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capº 1º Divisão 5ª Código 03.62.01.02 do orçamento do Ministério da Saúde.

De 9 de Março:

Carla de Jesus Fortes Duarte de Lima, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento, prorrogada a respectiva licença, pelo período de mais um ano, nos termos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 7 de Fevereiro de 2004.

Despacho da Directora do Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, por delegação de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 12 de Janeiro de 2004:

Maria da Luz Monteiro, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro privativo do Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, em situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a respectiva licença, por mais 3 (três) anos, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 14 de Janeiro de 2004.

De 12 de Fevereiro:

Carla Inês Santos Silva de Melo, enfermeira geral, escalão II, índice 120, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Fevereiro de 2004, que é do seguinte teor:

“Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 24 de Outubro de 2003 a 16 de Janeiro de 2004”.

Despacho da Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 10 de Março:

Elizabeth do Rosário Pereira, técnica adjunto, referência 11, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, ao abrigo do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 14 de Maio de 2004.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, ao 16 de Março de 2004. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção da Administração

Despacho do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Ex^a o Ministro do Estado e de Saúde:

De 21 de Março de 2004:

Maria Deolinda Semedo Fernandes, secretária de finanças, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Fevereiro de 2004, que é do seguinte teor:

“Que a examinada pode retomar o trabalho em regime moderado (redução carga horária diurna em 50%). As faltas dadas de 1 de Outubro de 2003 à presente data devem ser justificadas.”

Direcção de Administração, na Praia, aos 9 de Março de 2004. – A Directora de Administração, p.s. *Teresa Rocha da Costa Neves*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 26 de Setembro 2003:

Pedro Alexandre Soares Silva, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial da Comarca do Sal, transferido por urgente conveniência de serviço, para o Tribunal Judicial da Comarca de São Antão, ao abrigo do disposto

no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei 87/92, de 16 de Junho, conjugado com o artigo 13º nº 7 e 8 do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no Cap. 1º Divisão 7ª Cl. Ec. 03.62.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

De 10 de Março de 2004:

Maria Isabel Moreira Tavares, escriturária dactilógrafo, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Administração, exonerada a seu pedido, ao abrigo do nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com efeitos a partir do dia 15 de Março de 2004.

De 11:

Vanda Ramos Carvalho de Portela e Prado, oficial 1º ajudante, referência 4, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação, colocada na Conservatória de São Vicente, foi punida com pena de demissão nos termos do artigo 28º nº 1 e nº 2 alínea l) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despacho da Directora-Geral da Administração do Ministério da Justiça e Administração Interna:

De 4 de Novembro de 2003:

Joana Lopes Correia Pires, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do Quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada na Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 9 de Novembro de 2003.

COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais se comunica que a oficial de diligências referência 1, escalão A, do quadro das secretarias judiciais e do Ministério Público, colocada na Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz, Joana Lopes Correia Pires, que se encontrava de licença até 90 (noventa) dias, apresentou-se neste instituição no dia 11 de Fevereiro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Justiça e Administração Interna, na Praia, aos 16 de Março de 2004. – A Directora-Geral, *Gizela Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 10 de Março 2004:

Nos termos do artigo 73º do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro, é exonerado, a seu pedido, do quadro do pessoal policial da Polícia de Ordem Pública, o 1º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública, António Marcolino Gomes de Pina, 1º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública.

Despacho de S. Ex^a o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 31 de Dezembro 2003:

Olavo Gomes Silva, 1º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004.

Mário Jorge Pereira Lobo Romão, agente de 2ª Classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004.

De 26 de Fevereiro de 2004:

Ao abrigo do disposto no artigo 42º do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro, combinado com a alínea h), do nº 2, do Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, é promovido ao posto de agente de 1ª classe José Maria Jesus dos Santos, agentes de 2ª classe da Comando das Unidades Especiais.

Esta promoção produz efeitos a partir do dia 15 de Novembro de 2003.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, divisão XV do Código 03.62.01.02 do orçamento vigente do Comando-Geral do Comando das Unidades Especiais.

De 26 de Fevereiro de 2004:

É nomeado Elísio Vieira Mendes, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do serviço de administração de pessoal da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2002.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 10 de Março de 2004. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—oŝo—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro Adjunto e da Cultura e Desportos e o Secretário de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 23 de Janeiro de 2004:

Zelinda Maria Silva Cohen e Silva, técnica superior de primeira do Instituto de Investigação e Promoção Cultural, exercendo funções em comissão ordinária de serviço, como membro da Comissão Instaladora do Instituto Nacional de Administração e Gestão (INAG), dada por finda a sua situação de comissionada, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2003.

Gabinete do Ministro da Cultura e Desportos, na Praia, aos 3 de Março de 2004. — O Assessor, *Alberto Silva Ramos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 4 de Março de 2004:

Maria do Livramento Correia, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, do quadro do pessoal da delegação escolar da Praia, aplicada a pena de demissão, nos termos do nº 2 da alínea 1) do artigo 28º do Estatutos Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, conjugado com a alínea a) do nº 4 do artigo 72º do Estatuto do Pessoal Docente, de 8 de Maio de Maio de 1997.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, no uso da competência Ministerial delegada:

De 5 de Março de 2004:

Angelina Semedo Moreira, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, do quadro definitivo do pessoal da Escola Secundária Pedro Gemes, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004.

Maria Celeste Rodrigues Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar de São Vicente, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 de ano, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004.

De 8:

José Carlos Lopes Furtado, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, contratado do quadro do pessoal da Delegação Escolar de Calheta, concedida, licença sem retribuição, por um período de 1 ano, em conformidade com os estipulados no artigos 109º do Decreto-Lei nº 62/87 de 30 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27/2003, II Série, de 16 de Julho, o despacho referente à progressão da professora de posto profissionalizada, referência 4, escalão B, Ana Luísa Monteiro de Macedo, do concelho da Praia, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...professora primária, referência 4, escalão C, para escalão D

Deve ler-se:

...professora de posto profissionalizada, referência 4, escalão B, para escalão C

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 2 de Março de 2004. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral do Património, Orçamento e Gestão

Despacho da S. Ex^a o Ministro do Trabalho e Solidariedade:

De 24 de Novembro de 2003:

Mirta Gisela Santos Lopes, técnica profissional, referência 7, escalão B, da Direcção-geral da Solidariedade Social, na situação de licença sem vencimento, por um período de 90 dias, concedida licença de longa duração, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2003, nos termos do artigos 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Trabalho e Solidariedade, na Praia, aos 20 de Fevereiro de 2004. — A Directora-Geral, *Iolanda Fortes*.

—o—

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 2003

I. Sumário Executivo

O presente relatório de actividades foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 17 da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho, procurando-se nele dar conta das actividades desenvolvidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS durante o ano de 2003, no âmbito do plano anual desta Instituição, assim reflectindo o empenho e a determinação deste Órgão Supremo de Controlo Financeiro, na realização das suas atribuições.

Sendo o âmbito das suas atribuições e poderes extensível a toda a ordem jurídica cabo-verdiana, ao Tribunal compete:

Exercer a fiscalização das Administrações Públicas Central e Local e dos recursos por elas geridos, zelando pela sua legalidade e legitimidade bem como pela sua eficiência, eficácia e economicidade, com a finalidade principal de prestar contas aos contribuintes sobre o emprego que desses recursos fazem Aqueles que gerem a "Res Pública".

Ao longo do ano de 2003, não se verificaram significativas alterações na organização, funcionamento e competência do Tribunal de Contas.

Refira-se que ocorreu em Outubro a nomeação de uma Juíza-Conselheira, em decorrência da vacatura deixada pela Juíza-Conselheira deste Tribunal, nomeada para o Supremo Tribunal de Justiça em Maio do ano findo.

Contudo, importa assinalar que as actividades deste Tribunal, no decurso do ano de 2003, continuaram a ser afectadas pela insuficiente dotação orçamental, possibilitando o recrutamento de apenas um quadro técnico para preenchimento das vagas programadas no quadro de pessoal desta Instituição e a não participação do TC em algumas acções de formação e eventos no exterior.

O Ministério Público é representado junto do Tribunal pelo Procurador Geral da Republica, que pode delegar suas funções num procurador regional colocado na Região Judicial da Praia.

Urge — como já referimos em relatórios anteriores — encontrar resposta à premente necessidade de ter a presença permanente e exclusiva dessa Entidade junto do Tribunal, na convicção de que a sua intervenção contínua e a tempo inteiro nos actos em que, por lei, tem de o fazer, contribuirá, a par de outras acções, para o cabal desempenho das atribuições desta Instituição.

O TC tem enfrentado também algumas dificuldades, nomeadamente, em dar cumprimento às exigências decorrentes do seu papel na sociedade, em virtude da não regulamentação de vários diplomas, através dos quais o TC e as Instituições sob a sua jurisdição pautam a sua acção.

Situações, essas, que têm dado azo a interpretações e aplicações diversas, por parte da Administração Publica, as quais, na maioria das vezes não têm enquadramento no espírito que norteou a criação daqueles diplomas.

Decorridos já dez anos de vigência da Lei n.º 84/IV/93, sobre a organização e processo do Tribunal de Contas, com impacto positivo no desempenho deste, constata-se que se torna urgente a sua revisão e actualização em decorrência de mudanças que tiveram lugar nos últimos anos na sociedade cabo-verdiana.

A fim de solucionar, ainda que parcialmente, as dificuldades acima mencionadas remeteu-se ao Governo desde 2002 uma proposta de revisão da Lei de Organização e Processo deste Tribunal.

Convém referir que o objectivo é completar o processo iniciado em 1993, já que a referida Lei n.º 84/IV/93 apenas se ocupa da competência, organização e funcionamento do Tribunal de Contas, deixando sem tratamento legal a estrutura e a orgânica dos serviços de apoio, bem como a tramitação dos processos, o que obriga a manter a vigência de quase todas as leis editadas em 1989, já desactualizadas face às mudanças ocorridas nos últimos anos.

Assim, no âmbito da reorganização e valorização do Tribunal de Contas, objectivadas na proposta de revisão da Lei de organização e processo, consideram-se os seguintes pressupostos:

- a) O reforço da capacidade e competência do Tribunal de Contas, enquanto órgão de controlo das finanças públicas, quer se trate do Orçamento do Estado ou da Conta, quer do sector público empresarial, quer dos elementos patrimoniais de tesouraria, do património duradouro ou da dívida;
- b) Uma interacção dos critérios de legalidade e regularidade e dos de economia, eficácia e eficiência da actividade financeira segundo padrões técnicos da auditoria internacional, clarificando e aprofundando a dualidade de função técnico administrativo e jurisdicional;
- c) A submissão das organizações integrantes do sector público empresarial à fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas mediante relatórios ou pareceres decorrentes de auditorias independentes;
- d) A perspectivação do Tribunal de Contas como instituição suprema de um sistema nacional de controlo coordenado e integrado com as inspecções e outros organismos de fiscalização e auditoria da Administração Pública, dos serviços autónomos e do sector público empresarial;
- e) A selectividade do controlo do Tribunal de Contas e reforço da fiscalização sucessiva e concomitante acompanhada, esta, da progressiva e prudente redução da fiscalização prévia;

f) A crescente interacção entre o controlo financeiro e os objectivos da promoção da transparência na gestão da coisa pública;

g) A cooperação efectiva com o Parlamento, o Governo e as Autarquias Locais e respectivos órgãos a quem se dirigem as recomendações da auditoria.

A referida proposta é uma iniciativa que se pretende inovadora e, em todo o caso, mais um passo na introdução das reformas necessárias, uma vez que não abrangerá, certamente, de forma exhaustiva, todas as matérias relacionadas com a actividade do controlo.

Apesar dos múltiplos condicionalismos e limitações, o papel central que no Estado de Direito Democrático deve desempenhar o TC, na sua qualidade de órgão supremo de fiscalização da actividade financeira do Estado, tem sido valorizado positivamente não só pelos organismos e serviços sujeitos à sua jurisdição financeira como por importantes segmentos da sociedade cabo-verdiana.

De facto, nos tempos que correm, exige-se às instituições de controlo externo das finanças públicas que se modernizem e mostrem aos contribuintes a sua eficácia. Senão, correm o risco de perder a indispensável credibilidade junto dessa mesma sociedade.

Temos plena convicção de que para se poder responder às exigências e aos desafios que se colocam ao TC na presente etapa da modernização da economia cabo-verdiana e da sua inserção activa na economia mundial, este órgão terá que ser reestruturado e reforçado de meios humanos, financeiros e materiais adequados ao efectivo desempenho da sua missão institucional no âmbito do controlo das finanças públicas.

Assim, o Tribunal vem desenvolvendo esforços para mobilização de recursos adicionais, nomeadamente através da apresentação duma proposta de projecto no valor de 150.000 dólares americanos junto do Banco Mundial, que visa essencialmente o aperfeiçoamento técnico profissional dos seus funcionários.

Durante este ano e no âmbito da sua missão de controlo da legalidade e regularidade e da gestão financeira, o Tribunal de Contas, através do desenvolvimento da sua actividade, movimentou cerca de duas centenas de processos, sendo na sua maioria contas de gerência, 3 processos de recursos; 12 processos de reapreciação e dois de recusa de visto.

Para vista do Ministério Público (M.P.) foram remetidos 77 processos e transitaram para o ano 2004 71 processos. De se referir que do ano 2002 tinham transitado 57 processos, por conseguinte, foram remetidos com promoção do M.P durante este exercício para o Tribunal 63 processos.

O Plenário do Tribunal de Contas, nas 23 sessões realizadas, apreciou e aprovou os Pareceres sobre a Conta Geral do Estado referente aos anos de 1994 a 1997, o Relatório de Actividades de 2002, as contas do Cofre Privativo do Tribunal referentes aos anos de 1998 e de 1999, proferiu 77 acórdãos em processos de contas de gerência, de recursos, de recusa de visto, tendo ainda ordenado o arquivamento de três processos por pagamento voluntário.

Dos 77 acórdãos proferidos, 56 são referentes às contas de gerência, sendo 2 de condenação, 52 de quitação e 2 de impossibilidade de julgamento.

Com relação ao controlo prévio dos 1.709 actos e contratos remetidos por entidades da Administração Central e Local, foi recusado o visto em 8 processos.

No exercício de direito de defesa, dos doze processos de recursos, nove são decorrentes da actividade do controlo prévio. Foram julgados improcedentes dois (confirmada a decisão recorrida) e procedentes os restantes (revogada a decisão anterior).

Recorde-se que por força do art. 22, n.º 3, da Lei n.º 84/IV/93 todos os relatórios dos serviços de inspecção encarregues do controlo

interno devem ser enviados ao TC. No ano em referência foi enviado pela Inspeção - Geral de Finanças um relatório de inspecção realizada junto da Câmara Municipal de Santa Cruz.

No sentido de difundir e dar a conhecer a actividade desenvolvida por esta Instituição, continuou-se com a publicação da Revista do TC.

O Tribunal continuou a desenvolver a informatização dos seus sistemas de informação. Assim, no ano 2003 procedeu-se a parametrização da aplicação desenvolvida pela RAFE no domínio da fiscalização prévia e sucessiva, a qual tivera início no ano anterior, o que permitira uma maior disponibilização dos dados estatísticos, bem como melhor acompanhamento dos processos.

Paralelamente ao desenvolvimento da sua actividade principal, o Tribunal de Contas continuou a desenvolver as relações institucionais a nível internacional, destacando-se a colaboração e a cooperação com algumas ISC, nomeadamente os Tribunais de Contas de Língua Portuguesa, as quais têm vindo a intensificar-se e a aprofundar-se nos últimos anos.

É de se referir que, este Tribunal participou num Seminário Internacional realizado em S. Tomé e Príncipe, fazendo uma intervenção sobre o tema "O papel do Tribunal de Contas de Cabo Verde no domínio do controlo financeiro a priori e a posteriori".

No que respeita à cooperação bilateral, destaca-se a visita de estudos ao Tribunal das delegações dos Tribunais de Contas de Angola e de S. Tomé e Príncipe para o aprofundamento do intercâmbio de ideias e de experiências.

Refira-se, também, que no ano 2003 o Tribunal procurou reforçar a cooperação com a Assembleia Nacional. Neste sentido o Tribunal recebeu nas suas instalações uma importante delegação daquela Casa Parlamentar chefiada pelo seu Presidente e constituída pelos membros da Comissão Especializada de Plano e Orçamento, tendo-se realizado um encontro de trabalho com os Magistrados e dirigentes do Tribunal.

Igualmente referimos que a pedido da Assembleia Nacional recebemos a visita duma importante delegação da Assembleia da Republica de Moçambique, cujo objectivo era conhecer a nossa experiência no domínio do Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

No que tange à gestão do pessoal refira-se que, foram abertos concursos para carreira de auditor principal e verificador tendo também sido aberto o primeiro concurso para admissão a estagio na carreira de auditor e procedeu-se à nomeação definitiva de dois estagiários, uma auditora e um auditor adjunto reforçando, assim o quadro privativo do TC, após a sua criação em 1999.

II. COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Nos termos da Constituição da República, o Tribunal de Contas é o órgão supremo e independente de controlo externo das finanças públicas, tendo por missão institucional contribuir para a correcta gestão dos recursos públicos, sendo que 2003 representou mais um ano de afirmação e reforço deste órgão de controlo financeiro.

O objecto do controlo do TC é o conjunto da actividade financeira pública, aí se incluindo a actividade orçamental, a patrimonial, a de tesouraria e, ainda, outra que a lei determine.

Como órgão independente externo e supremo fiscal da legalidade das despesas públicas, com jurisdição financeira e poderes de controlo no âmbito de toda a ordem jurídica Cabo-verdiana, tanto em território nacional como no estrangeiro, o TC aplica as leis relativas as finanças públicas e faz recomendações sempre que tal se mostre necessário, no sentido de procurar melhorar a organização interna, o funcionamento e o desempenho das entidades e serviços que integram a Administração Pública.

Para o exercício das suas atribuições, o TC tem as seguintes competências fundamentais: fiscalização prévia, fiscalização

sucessiva e efectivação de responsabilidade financeira que pode assumir as formas de responsabilidade financeira sancionatória e/ou reintegratória.

De acordo com o art. 3º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho, o âmbito de competência deste órgão de controlo estende-se a cerca de 140 entidades, nestas se incluindo os seus serviços simples do Estado (Administração Central Directa) e serviços autónomos e institutos públicos (Administração Indirecta), bem como as autarquias locais e suas associações (Administração Local), os restantes órgãos de soberania - Governo, Tribunais, Assembleia Nacional, Presidência da República e os Partidos Políticos.

Dispõe, ainda, o art. 177 da Constituição que a “execução do Orçamento do Estado é fiscalizada pelo TC e pela Assembleia Nacional, que aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, ouvido aquele Tribunal”.

Por força do art. 189, alínea b), daquela Lei Fundamental, cabe à Assembleia Nacional “receber e apreciar as contas gerais do Estado (...) acompanhadas de relatório e parecer do TC e de todos os demais elementos necessários à sua apreciação”.

Da análise conjugada destas disposições constitucionais resulta clara a obrigatoriedade da Assembleia Nacional remeter ao TC as contas que receber do Governo para o efeito previsto na Lei Fundamental, ou seja, a emissão do parecer.

É de se referir que para além dessas atribuições previstas naquela Lei Fundamental e na Lei 84/IV/93, várias outras têm sido conferidas ao Tribunal por meio de leis específicas.

Para o desempenho da sua missão institucional, o Tribunal de Contas dispõe de um Serviço de Apoio (SATC), que tem por finalidade exercer as actividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao pleno exercício das suas competências constitucionais e legais.

A organização processual, técnica e administrativa está estabelecida na Lei Orgânica do Tribunal e no seu Regimento Interno e, subsidiariamente, aplica-se o Código de Processo Civil vigente no País.

São destinatários das decisões do Tribunal, o Parlamento (em especial no que se refere ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado) os responsáveis das entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal e os órgãos que as tutelam ou superintendem, o autor do acto ou contrato ou a entidade que tiver autorizado e os cidadãos em geral.

O Tribunal de Contas já tem disponível na internet a sua página que permite dar a conhecer não só a sua estrutura e organização, mas, também, as informações relativas às suas actividades.

III. ACTIVIDADES DE CONTROLO EXTERNO

3.1. Síntese das actividades desenvolvidas

O Tribunal de Contas reuniu-se com todos os seus juizes em 23 sessões ordinárias, contando algumas vezes com a presença do Ministério Público (vide anexo 1).

Nestas sessões o Tribunal julgou processos nas suas áreas de intervenção - controlo sucessivo e prévio - relativamente aos organismos sobre os quais tem jurisdição e poderes de controlo financeiro das actividades.

Em algumas dessas sessões do Plenário, foram, de entre outras questões, objecto de apreciação e aprovação:

- O Relatório de Actividades de 2002;
- O Orçamento do Cofre Privativo;
- O Programa Anual de Actividade para 2003;
- O Ponto da situação da organização do TC e a nova distribuição das áreas de actuação dos Juizes e dos técnicos dos Serviços de Apoio;

- Apreciação e aprovação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado dos anos 1994 a 1997;

- As Contas de gerência do Cofre do Tribunal de Contas referentes aos anos de 1998 e 1999.

Para uma análise quantitativa das actividades deste Tribunal, apresenta - se em anexo vários quadros que demonstram os principais os resultados obtidos durante este exercício. Contudo, o número de processos autuados, distribuídos analisados e julgados não deve ser considerado o único indicador do desempenho da nossa missão.

3.2. Fiscalização Preventiva

Ao abrigo do art. 1º do Decreto-lei n.º 46/89, de 26 de Junho, e no âmbito da competência para a fiscalização preventiva das despesas públicas, o Tribunal de Contas exerce o controlo da legalidade administrativa e financeira dos actos praticados pelas Instituições da Administração Pública, expresso na oposição ou recusa do visto dos actos e contratos.

Os actos e contratos celebrados pelos serviços simples da Administração Central, Local e Órgãos de Soberania são referentes a:

- Nomeações de funcionários da Administração Pública;
- Aposentação e fixação da Pensão de Sobrevivência;
- Contratos de Prestações de Serviços e de trabalho a termo a administrativo de provimento;
- Contratos de Empreitada de Obras Públicas.

A análise efectuada tem por fim verificar se os actos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesas ou representativos de responsabilidades financeiras, directa ou indirecta, estavam conformes às leis em vigor, e se os respectivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria; nos contratos, se foram observadas as condições mais vantajosas para o Estado - art. 2º do já referido Decreto - Lei n.º 46/89, de 26 de Junho.

A totalidade dos processos entrados para fiscalização preventiva foram analisados no prazo estipulado na lei, por conseguinte não se formando nenhum visto tácito.

Como é sabido, o visto tácito é concedido simplesmente em função do decurso do prazo de 30 dias a contar da entrada do processo na secretaria do Tribunal (salvo se houver devolução do processo nesse prazo), o que é uma forma de não obstaculizar a acção da Administração por falta de decisão do Tribunal uma vez decorrido o referido prazo.

Assim, durante o ano em apreço, e no que concerne aos serviços de fiscalização prévia, verifica-se o seguinte movimento: dos 1.742 processos entrados, 1.434 foram visados, 234 devolvidos por não estarem em condições ou de receber o visto ou por a ele não estarem sujeitos e transitaram 74 processos para o novo exercício, ressalvando que os mesmos processos entraram na segunda quinzena de Dezembro de 2003. De salientar que do ano anterior tinham transitado 35 processos.

Do total dos processos de visto solicitados 8 foram de recusa de visto.

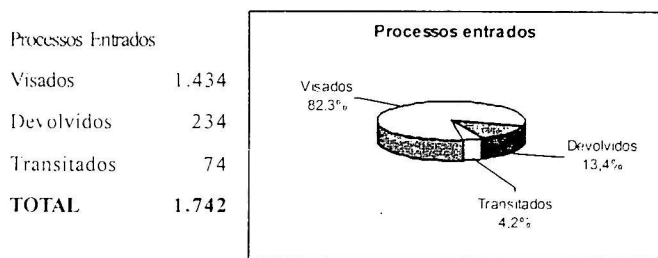
Dos processos entrados 6 referem-se a processos de contratos de empreitadas.

Refira-se que do total de processos controlados, cerca de 99% referem-se a nomeações, aposentações, contratos de prestação de serviço e os restantes correspondem a processos de contratos de empreitadas.

Saliente-se que, ao longo do ano, foram devolvidos - às respectivas entidades - 234 processos para melhor instrução. Este número ainda elevado de processos devolvidos demonstra, por um lado o facto de ainda serem remetidos a este Tribunal um grande número de processos deficientemente instruídos.

É de se acrescentar que o TC continua fazendo sempre recomendações às entidades que solicitam o visto, visando

fundamentalmente, corrigir as deficiências e evita-las no futuro, contribuindo assim para melhorar a gestão da Administração Central e Local.

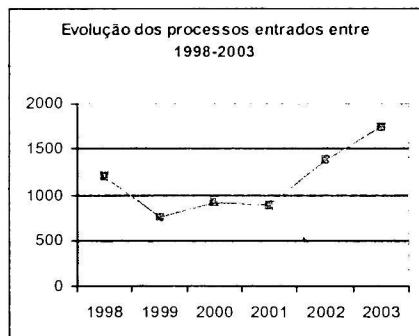


Confrontando os valores de processos entrados, no ano anterior, com este ano em apreço, verifica-se que houve um aumento na ordem dos 19 %.

No triénio 2001/2003, conforme se pode ver nos quadro e gráfico seguintes, o número de processos visados vêm aumentando.

Evolução Processos Entrados de 98/2003

Anos	Processos
1998	1.196
1999	756
2000	912
2001	888
2002	1.385
2003	1.742



3.3. Principais Irregularidades Constatadas na Fiscalização Preventiva

Os principais problemas detectados, que estiveram na origem das devoluções e da recusa de visto ou suscitaram por parte deste recomendações, foram os seguintes:

A. Em processos de pessoal

- Falta de cabimentação orçamental;
- Recrutamento de candidatos sem os requisitos básicos exigidos por lei, designadamente o da habilitação literária;
- Deficiente instrução dos processos, o que motiva a respectiva devolução para melhor instrução;
- Não cumprimento dos prazos que decorrem da declaração de urgente conveniência de serviço, numa tendência em que a excepção se torna regra;
- Inobservância das normas relativas ao recrutamento do pessoal, designadamente no que tange ao congelamento de determinadas categorias de pessoal, previsto na lei anual do orçamento e no decreto de execução orçamental;
- Contratação de aposentados, em violação das leis que limitam no tempo esse tipo de prestação de serviço;
- Contratações de indivíduos que já têm vínculo com a Administração Pública ou não reúnem os requisitos nos termos da lei que põe em execução o OGE;
- Introdução de cláusulas nos contratos de prestação de serviços (tarefa e avença) e de empreitadas, remetendo à produção de efeitos à data da respectiva assinatura, quando a lei impõe que a produção de efeitos só tem lugar após a publicação oficial do extracto do contrato com a menção de este ter sido visado pelo Tribunal (artº 7º do D.L. n.º 33/89), salvo aos casos em que for declarada a urgente conveniência de serviço nos termos da lei;

- Falta de elementos probatórios fidedignos no que tange à contagem de tempo de serviço prestado à Administração Pública para efeito de fixação das pensões de aposentação;
- Documentos rasurados.

Regista-se com satisfação que as várias orientações dimanadas deste Tribunal, relativas à forma como devem ser preparados os processos de fiscalização prévia - Resoluções n.º 2/93, e n.º 01/94 - bem como as recomendações que vêm sendo sucessivamente feitas, estão tendo alto grau de acatamento, apesar de ainda persistirem casos de deficiente instrução, o que tem ocasionado a devolução de elevado número de processos.

B. Contratos de Empreitada de Obras Públicas.

Sublinha-se que no exercício do controlo prévio dos contratos foram solicitadas informações adicionais para complemento de instrução, apesar de ser um pouco menor do que nos anos anteriores, demonstrando que ainda são recebidos no Tribunal processos deficientemente instruídos.

As principais deficiências detectadas são:

- Não remessas de todas as peças exigidas, nomeadamente algumas que o Tribunal reputa de alguma importância uma vez que são reveladoras da situação de cumprimento da Empresa para com determinadas instituições, tais como Fisco e o INPS;
- Alvará actualizado;
- Qualificação como trabalho a mais de trabalhos não enquadráveis no respectivo conceito legal.

3.4. Fiscalização Sucessiva

O controlo sucessivo ou posteriori consiste na análise dos documentos justificativos e conferência da conta de gerência remetida ao Tribunal. Durante este exercício os SATC analisaram 71 contas de gerências sendo 46 pela primeira vez e 26 após o contraditório exercido pelos responsáveis das referidas contas.

Para 2004 transitaram 446 processos, sendo 289 processos atuados apenas e 157 processos em movimento (vide anexo 2).

De um total de 77 acórdãos proferidos por este Tribunal, 56 são referentes a julgamentos das contas de gerência, 3 recursos interpostos contra decisões proferidas em acórdãos, 3 declarações de quitação e os restantes referem-se a processos de vistos (vide anexo 3).

Dos 56 acórdãos proferidos sobre as contas de gerência, 2 foram de condenação e 52 de quitação, 2 impossibilidade de julgamento conforme se verifica no quadro em anexo. Dos três processos de recursos julgados um foi provido totalmente, outro parcialmente e o ultimo julgado improcedente.

Durante o ano de 2003, o Tribunal continuou a seguir a mesma metodologia, privilegiando sempre a nível da fiscalização sucessiva, as contas de gerência em movimento e as mais antigas, por forma a imprimir maior celeridade aos processos, facilitar a fixação de saldos de um exercício para o outro e a apurar nos casos pertinentes, os verdadeiros responsáveis por valores em falta, efectivando-se, por conseguinte, a adveniente responsabilidade financeira.

Os relatórios de inspecção, remetidos a este TC, em cumprimento dos despachos proferidos pelos Juizes - Conselheiros alguns já foram analisados e outros estão em curso.

É de se referir que nalguns casos têm sido apensados aos respectivos processos de contas de gerências ou atuados como outros processos, apreciados e julgados conforme a agenda das Conferências.

3.4.1 Municípios suas Associações Municipais, Fundos e Serviços Autónomos

O quadro legal básico que rege a actividade e funcionamento dos Municípios de Cabo Verde vem sendo sucessivamente alterado desde 1991, com o advento nomeadamente das seguintes legislações:

1. Lei n.º 47/III/89, de 13 de Julho (Lei de Bases das Autarquias Locais) revogada pela Lei n.º 134/IV/95, de 03 de Julho (Estatuto dos Municípios);
2. O Decreto-Lei n.º 123/91, de 20 de Setembro, que alterou a redacção de alguns artigos do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 04 de Julho, sobre a Organização e Funcionamento dos Municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 04 de Julho, que define as regras orientadoras da organização e funcionamento dos Municípios, alterado pela Lei n.º 134/IV/95, de 03 de Julho (Estatuto dos Municípios);
4. A Lei n.º 48/III/89, de 13 de Julho (Lei Eleitoral Municipal) e que também veio a ser alterada em 1991, pela Lei n.º 14/IV/91, de 30 de Dezembro (Estatuto dos Eleitos Municipais) e mais recentemente ainda pela Lei n.º 134/IV/95, de 03 de Julho.

O quadro legal acima indicado é apenas ilustrativo da dinâmica que vem assumindo os municípios cabo-verdianos, e dos novos desafios que se colocam ao Tribunal de Contas, em controlar os dinheiros públicos, particularmente os movimentados pelo poder autárquico.

Se é verdade que é urgente uma profunda reforma da contabilidade municipal, nem por isso, deve-se pôr em causa o cumprimento da obrigação da apresentação exaustiva de todo o património público municipal que deverá acompanhar as contas de gerência municipal, cumprindo aliás, as Instruções Genéricas do Tribunal, publicadas desde 1993, e que obriga os Municípios de fazerem acompanhar as contas de gerência da referida listagem do seu património público.

Contudo, os Municípios cujas contas regularmente dão entrada neste Tribunal a 30 de Junho de cada ano económico, omitem essa obrigação, não tendo o Tribunal o verdadeiro conhecimento do património económico e financeiro dos municípios cabo-verdianos.

Assim, a par de uma reforma profunda na contabilidade pública municipal, facilitando o trabalho desenvolvido pelos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, (SATC) urge o cumprimento das Instruções Genéricas deste Tribunal no respeitante a essa matéria.

Igualmente, o papel que a Inspeção Geral das Finanças (IGF), bem como de outros organismos de controlo interno dos próprios serviços, lá onde eles existem, desempenham um papel preponderante e influenciadora do controlo externo, atribuição complementares aliás, dada pela própria Lei.

Relativamente às contas de gerência dos 17 Municípios e Serviços Autónomos, remetidas ao Tribunal, verifica-se que estão autuadas, ou seja para serem analisadas 74 contas de gerência (vide anexo 4).

Convém referir que durante este exercício, foram julgadas 4 contas de gerências, analisadas e reanalisadas 14 e estão na fase jurisdicional 29 processos que transitam para o próximo ano, desses 24 estão no Ministério Público.

Com relação às contas de gerência referentes aos anos de 2002, dos 17 Municípios existentes, apenas nove remeteram as suas contas de gerência ao Tribunal.

Nota-se, contudo, um maior sentido de responsabilidade por parte dos gestores na apresentação de tais contas, apesar de ainda persistirem alguns casos de incumprimento.

3.4.2 Embaixadas, Consulados e Missões Diplomáticas

Relativamente às contas de gerência das Embaixadas e Consulados, verificam-se que estão autuadas 74 processos e 17 encontram-se no Ministério Público para efeito do visto (vide anexo 5).

Em 2003 os SATC analisaram 10 contas de gerência, sendo 7 das Embaixadas e 3 dos Consulados. Refira-se ainda que foram julgadas 2 contas, todas das Embaixadas.

Convém referir que ao abrigo da Lei n.º 84/IV/93, art. 3 devem as Embaixadas e Consulados apresentar as suas contas de gerência para julgamento.

Todavia verifica-se que a grande maioria não tem cumprido a referida disposição legal. Quando são apresentadas, não estão conformes às referidas instruções o que dificulta e obstaculiza o trabalho de análise e julgamento das contas.

3.4.3 Institutos Públicos, Serviços Autónomos, Estabelecimentos de Ensino, Comissão Nacional de Eleições Forças Armadas

No que respeita a estes organismos, encontram-se autuadas 102 contas que foram remetidas a este Tribunal. Neste exercício os SATC analisaram reanalisaram 36 contas de gerência e foram julgadas 26 contas. Encontram-se ainda no Ministério Público 23 contas de gerências remetidos para visto.

Com relação a essas Instituições com autonomia administrativa e financeira e que por lei estão obrigados à prestação de contas ao TC, apesar de ter aumentado o n.º de processos analisados e julgados durante estes anos, ainda encontram-se muitas contas em movimento devido à deficiente organização das mesmas.

Apesar de serem dotadas de autonomia administrativa e financeira, a "utilização" dos fundos têm vindo a ser feita, através de requisições ao Tesouro que efectiva os respectivos pagamentos aos fornecedores.

Esta situação, além de pôr em causa a autonomia administrativa e financeira dessas Instituições dificulta sobremaneira o ajustamento da conta e o apuramento dos saldos que transitam de um exercício para outro, e, por conseguinte, torna-se mais lento o julgamento das suas contas de gerência.

É de se referir ainda que o TC continua a deparar-se com vários constrangimentos relacionados com a extinção de alguns Serviços e das suas respectivas Comissões Liquidatárias, dificultando, por via disso, a responsabilização na apresentação das contas de gerência, a verificação, confrontação dos dados, citação e demais fases do processo até à liquidação final das contas.

Estes factos têm conduzido a que o Tribunal declarasse impossibilidade de julgamento de algumas contas.

3.4.4 Órgãos de Soberania

Da Presidência da República. A conta de gerência de 1999 está na fase jurisdicional e as de 2000 e de 2001 foram apenas autuadas. Com relação à conta de gerência do exercício de 1997 os responsáveis, por não terem concordado com a decisão do TC, apresentaram recurso que já foi julgado procedente parcialmente.

Da Assembleia Nacional. A Conta de 1998 já foi julgada. As contas de gerência de 1999 e 2000 estão na fase jurisdicional. Salienta-se que as contas de 2001 e 2002 foram apenas autuadas.

Da Procuradoria-Geral da República. A conta de gerência de 2001 está na fase jurisdicional e de 2002 encontra-se autuada.

Do Supremo Tribunal de Justiça. As contas de gerência de 1998 a 2001 já foram analisadas. A conta de gerência de 2002 foi autuada.

3.4.5 Contas de gerência de outros organismos públicos sujeitos à prestação de contas

Alfândegas, Postos e Delegações Aduaneiras

Os exactores das Alfândegas, Postos e Delegações Aduaneiras, estão obrigados a enviar ao Tribunal de Contas as suas contas de gerência e estes têm cumprido o estipulado na lei. Durante este exercício os SATC analisaram 13 contas e foram julgadas 26 contas. As contas de gerência autuadas são em número 22 (vide anexo 6).

Na fase jurisdicional encontram-se dois, sendo um para ser agendado para julgamento e outro, no Ministério Público, que transitam para o próximo exercício.

Partidos Políticos

Nos termos do n.º 1º, artigo 34 da Lei n.º 102/V/99 que estabelece o regime jurídico dos partidos políticos, estes são obrigados a enviar

ao Tribunal de Contas as suas contas até 30 de Março de cada ano, para efeito de apreciação da legalidade e regularidade das receitas e despesas.

Deram entrada, neste exercício, as contas do PSD/2002 e do MPD 2000/01 e 2002 e que ainda não foram analisadas. Encontram-se autuadas 9 contas de gerência.

3.4.6. Recursos

Reclamação contra acórdãos proferidos

É de se referir que dos 13 recursos interpostos nos exercícios anteriores e neste, foram julgados 12 sendo um que transita para o próximo ano. Dos 12 acórdãos proferidos, 2 foram julgados improcedentes.

3.4.7. Principais Irregularidades Constatadas na Fiscalização Sucessiva

Resumidamente, destacamos algumas questões postas em relevo por ocasião das verificações operadas quer na apreciação e julgamento de contas de gerência dos organismos e serviços sujeitos ao regime especial de prestação de contas, quer também na apreciação de relatórios de auditorias e de inspecções realizadas por outros serviços encarregues do controlo interno no seio da Administração, cujos relatórios foram enviados ao TC:

- Deficiente instrução de contas de gerência apresentadas ao TC, o que por vezes dificulta o normal desenvolvimento dos trabalhos do SATC, o qual, para liquidar uma conta de gerência, tem que solicitar esclarecimentos por meio de ofício o que torna o processo moroso;
 - Não junção de todas as peças justificativas (factura/recibo) das várias operações indicadas, o que impede a comprovação dos valores apontados;
 - Incumprimento de algumas das instruções emitidas pelo TC, cujos objectivos essencialmente visados foram procurar uma maior transparência da gestão; melhor documentação da conta e um mais eficiente controlo financeiro; e apresentação exacta dos saldos das contas de gerência;
 - Concessão de subsídios e gratificações em desrespeito do requisito da lei prévia permissiva da despesa pública (p.e. subsídio de Natal, remunerações certas e permanentes superiores ao estipulado na lei, gratificações, prémios de produtividade, etc.), algumas das vezes efectuados através de despachos proferidos pela tutela e/ou pelo próprio responsável dos serviços movido por interpretação errónea dos dispositivos legais pertinentes;
 - Falta de realização das reconciliações bancárias no fim de cada ano económico, de acordo com as instruções do TC (in "Colectânea de Legislação", págs. 125 e ss.);
- Falta de entrega, em alguns casos, no final do ano económico ou entrega muito tardia, dos descontos legais que constituem receitas do Estado como impõe a lei;
- Retenção e utilização indevida da Taxa Social Única por parte de alguns Municípios;
 - Execução de actos e contratos sem submissão ao visto do TC, na maior parte das vezes dos quais enfermam irregularidades e ilegalidades;
 - Incumprimento dos requisitos legais na celebração de contratos de prestação de serviço na modalidade de tarefa e avença;
 - Incorrecta elaboração da relação nominal de responsáveis, o que dificulta sobremaneira a identificação dos mesmos, para efeitos de citação e notificação.

3.4.8. Execução das decisões condenatórias

Foram remetidos ao Ministério Público 4 acórdãos, por terem expirado os prazos de cumprimento voluntário das decisões condenatórias, a fim de serem encaminhados para o Tribunal Fiscal e Aduaneiro (TFA) para efeitos de execução coerciva dos mesmos, nos termos do disposto no n.º 3, artigo 39 da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho.

Ao TC ainda não foi comunicado o resultado desses e de outros processos de execução coerciva (16), anteriormente remetidos àquele Tribunal.

IV. PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

Conforme já referido, cabe à Assembleia Nacional "receber e apreciar as Contas Gerais do Estado" (...) "acompanhadas de relatório e parecer do TC e de todos os demais elementos necessários à sua apreciação" (art. 177, al.ª a) da Constituição da República).

Em cumprimento desses preceitos constitucionais, o Governo apresentou ao Parlamento as Contas Gerais do Estado - CGE relativas aos anos de 1991 a 1997 e sobre as mesmas foi solicitado o competente parecer ao TC, nos termos constitucionais.

Cabe ao TC, no âmbito da emissão do parecer sobre as CGE, apreciar, entre outros aspectos, a actividade financeira do Estado, abrangendo os activos financeiros e não financeiros, a arrecadação das receitas e realização das despesas, as operações de tesouraria e o crédito público.

Cabe ainda ao TC verificar o cumprimento da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, as responsabilidades directas e indirectas assumidas pelo Estado, as isenções fiscais, as subvenções e subsídios concedidos, os créditos concedidos e quaisquer outras formas de apoio concedidas pelo Estado, directa ou indirectamente (art.º 11º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Já foram emitidos e remetidos os pareceres sobre as CGE relativas aos anos de 1991 a 1997 à Assembleia Nacional.

De salientar que não foram ainda remetidas ao TC as CGE relativas aos anos de 1998 a 2000, nos termos prescritos na Lei.

Tal como referimos no ano anterior para que o TC cumpra a sua obrigação em matéria de emissão de parecer sobre as CGE dentro dos prazos e nos termos previstos na Constituição e na Lei, torna-se, absolutamente necessário o cumprimento das seguintes condições:

- Remessa pelo Governo das Contas do Estado à AN e desta ao TC nos prazos e nos termos legalmente estabelecidos.
- Dotação ao Tribunal de condições indispensáveis para o exercício das suas competências legais em matéria de parecer sobre as CGE, condições essas que se traduzem em recursos humanos especializados com formação nas áreas da Contabilidade, Finanças Públicas e Direito Financeiro.
- Disponibilidade real e efectiva dos responsáveis dos Serviços da Administração Pública, designadamente os que integram o Ministério das Finanças, em coadjuvar o TC nessa matéria.

O reforço da capacidade do Tribunal em termos de quadros qualificados justificará a introdução de alguns ajustes na sua organização interna, passando pela operacionalização de uma Célula de acompanhamento permanente da execução do Orçamento do Estado.

Esse acompanhamento implica o estabelecimento de um circuito formal que permita o fluxo regular de informação contabilística e outras informações de natureza qualitativa, entre os organismos responsáveis pela execução do Orçamento do Estado e o Tribunal, tornando a emissão do parecer sobre as CGE um processo contínuo e em que a remessa das Contas do Estado pela Assembleia Nacional apenas dará início à fase de finalização do ante-projecto de parecer.

Até à informatização completa do processo de execução do Orçamento e da preparação das respectivas Contas, processo que está em curso no âmbito do projecto RAPE, o Tribunal procurará viabilizar, à semelhança do que acontece com a Direcção-Geral das Alfândegas, um circuito de comunicação com alguns Serviços do Ministério das Finanças, nomeadamente a Contabilidade Pública, o Tesouro, a Direcção-Geral do Orçamento e a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no sentido desses serviços enviarem ao Tribunal, os dados de execução orçamental, de natureza, forma e periodicidade a definir.

Os objectivos preconizados para o ano 2003 e referidos nos parágrafos anteriores, entre os quais a operacionalização dum Célula de acompanhamento permanente da execução do Orçamento do Estado, não foram ainda atingidos por falta de recursos humanos capacitados.

V. ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS

5.1. Gestão dos Recursos Disponíveis

5.1.1 Recursos Humanos

No final do ano 2003, o Tribunal dispunha de 4 Magistrados, incluindo a Presidente, (dois com formação base em Direito e dois em Economia) e de 18 funcionários em exercício de funções nos seus serviços de apoio. Destes, 14 integram o corpo especial de fiscalização e controlo.

Em 2003, o número de efectivos em exercício de funções é quase igual ao do ano anterior, pois houve o regresso de um quadro, após licença de acompanhamento no exterior, bem assim dum outro que encontrava de licença de longa duração.

Refira-se que, um técnico superior, que se encontrava em comissão de serviço para prestar provas na categoria de auditor, a seu pedido, regressou ao quadro de origem - Assembleia Nacional.

No tocante ao corpo especial salienta-se que o actual quadro privativo é constituído por 25 lugares técnicos, estando preenchidos somente 14 lugares.

Contudo, o recrutamento de quadros para os Serviços de Apoio Técnico do Tribunal não tem sido possível, porque as propostas orçamentais deste Tribunal que incluem o recrutamento de quadros superiores não têm tido acolhimento necessário, de tal forma que este Tribunal se tem confrontado com a impossibilidade de recrutar quadros adicionais para fazer face às suas necessidades gerais de fiscalização preventiva e sucessiva, e especificamente em matéria de parecer sobre as CGE, o que impossibilita o cumprimento integral deste objectivo.

É de salientar também que não conseguimos utilizar os instrumentos de mobilidade, a fim de procurar assegurar o recrutamento de técnicos com experiência no domínio do controlo financeiro para reforçar o quadro existente, assim, não obtivemos os resultados esperados, uma vez que não foram recrutados quaisquer funcionários.

Sublinha-se, que o ano de 2003 foi marcado pela realização de concursos de ingresso e de acesso.

É assim que foram abertos os seguintes concursos:

1. Concurso de acesso:

1.1 Para a categoria de auditor principal – foram preenchidas 3 vagas com as promoções de três auditores

1.2 Categoria de auditor-adjunto – foi preenchida mais uma vaga com a promoção de um auditor adjunto.

2. Concurso de ingresso:

2.1. Para a categoria de auditor: - foram preenchidas duas vagas, com o recrutamento a título probatório de dois licenciados. Recorde-se que um deles já vinha exercendo as funções de técnico superior no Tribunal Contas, por via dum contrato a prazo, acabando na prática por recrutarmos apenas mais um elemento.

2.2 Para a categoria de verificador - foi preenchida uma vaga, com o reenquadramento dum funcionaria, que passou a integrar o quadro privativo do TC, a título probatório.

Ainda no decurso deste, procedemos à nomeação definitiva, após estágio probatório, dum licenciada em economia na categoria de auditora do TC, ref.^a 13, esc. A, e dum técnico-adjunto, no cargo de auditor adjunto, ref.^a 11, esc. A.

Todos os funcionários do Tribunal em situação regular nos termos da lei progrediram.

Com o objectivo de melhorar e reforçar a qualificação dos auditores desta instituição, por forma a poderem acompanhar as reformas financeiras em curso, permitindo, por via disso, um melhor controlo da legalidade/regularidade na gestão dos fundos públicos e, também, dos Serviços jurisdicionados, o Tribunal de Contas com saldo do fundo do projecto de apoio institucional e assistência técnica do Tribunal de Contas de Portugal enviou dois técnicos para participarem em acções de formação externas promovidas por Brasil e Portugal.

Um auditor do Tribunal integrou novamente uma equipa de trabalho de auditoria realizado pelos Tribunais de Cabo Verde e de Brasil nas contas do Secretariado-Executivo da CPLP relativas a 2002.

É de se referir que houve um bom entrosamento e coesão entre os membros da equipa, composta por auditores de ambas as Instituições.

5.1.2. Recursos Financeiros

No que respeita aos recursos financeiros, oriundos do OGE, embora tenhamos remetido à Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, uma proposta orçamental no valor de 41.248.296\$00 para fazer face às necessidades prementes, designadamente o recrutamento de quadros para os SATC, reforço de verbas para deslocações tendo em vista realizações de acções de controlo no terreno, entre outros desta Instituição, verificou-se entretanto que do orçamento aprovado de 35.025.321\$00 só foi transferido, efectivamente, para o TC o montante de 32.200.119\$00 derivado das cativações efectuadas pela Direcção de Serviços da Contabilidade Pública. Resulta, por conseguinte, uma diferença de 6.222.975\$00 entre a nossa proposta e o orçamento disponibilizado.

As receitas do OGE são essencialmente para suportar as despesas relativas ao pessoal, e o remanescente para a aquisição de bens e serviços correntes.

Relativamente às receitas emolumentares, foram arrecadadas 2.412.614\$00 neste exercício e em 2002 o total arrecadado atingiu a cifra de 3.865.836\$00.

Analisando o ano 2003 comparativamente com o ano anterior, verifica-se que houve um decréscimo, na casa dos 38 % fruto da fraca cobrança dos emolumentos de vistos relacionados com o pessoal e de entrada de um reduzido numero processos de contratos de empreitadas que foram visados durante este exercício.

Nota-se, infelizmente, que não tem havido o cumprimento por parte das Direcções das Administrações dos Ministérios no sentido da retenção dos emolumentos no primeiro vencimento, nos termos da lei, e o seu envio ao Tribunal.

Durante este ano, além das referidas receitas, o TC contou ainda com um saldo de 988.517\$00 do fundo de apoio financeiro da cooperação Holandesa, que suportou essencialmente as despesas de formação no exterior e edição dum Brochura do TC.

5.1.3. Recursos Materiais

No respeitante a meios materiais, graças ao projecto de apoio institucional, financiado pelos Países Baixos e às receitas arrecadadas pelo Cofre do Tribunal, a situação é satisfatória.

No entanto, o Tribunal continua funcionando num edifício arrendado, o que sobrecarrega sobremaneira o nosso orçamento, pelo que urge encontrar uma solução a médio prazo.

5.2. Apoio Técnico e Instrumental

O apoio técnico e instrumental é fundamentalmente prestado pelos Serviços de Apoio Técnico (SATC), ao qual competem as tarefas de natureza administrativa e técnica e de apoio ao TC enquanto órgão jurisdicional.

A importância destes serviços é por demais evidente, por constituírem não só a ossatura básica sobre que assenta toda a acção deste Tribunal, mas também por serem a interface entre este órgão de controlo e os serviços sujeitos à sua jurisdição.

Na verdade, são estes serviços que registam e analisam em primeira mão todos os documentos e processos que entram no Tribunal, elaborando informações propostas e relatórios que servem de base para a formulação das decisões deste Tribunal.

Neste âmbito, importa destacar as seguintes actividades:

- Relativamente à gestão financeira, durante o ano de 2003, procedeu-se à elaboração do Relatório de Actividades de 2003, elaborou-se o projecto (Orçamento do Estado e do Cofre Privativo) para o ano 2004, assegurou-se o acompanhamento da gestão financeira do TC, complementada com a elaboração de balancetes trimestrais. Procedeu-se à organização do encerramento da conta 2003 referente ao OGE e ao Cofre e controlo da cobrança dos emolumentos em atrasos;
- Relativamente à Gestão de Pessoal, deu-se execução ao programado, tendo sido elaboradas propostas e consequentes avisos de concursos de acesso, ingresso e processos de progressão dos funcionários dos SATC.

Ainda neste domínio, tendo como objectivo melhorar a qualidade técnica do pessoal, programou-se e assegurou-se o desenvolvimento de acções de formação interna e externa nas áreas do controlo financeiro já referidas acima.

- Autuação de 97 processos sendo 82 de contas de gerências;
- Remessa de 77 Processos com vista ao Ministério Público, para fins de emissão do parecer nos termos do art.35 do Regimento do Tribunal de Contas;
- Elaboração da nossa proposta de actividades, a serem introduzidas no plano de acção para o período 2003/4, que foi remetida ao Secretariado da CPLP;
- Preparação e elaboração de instrumentos de gestão com vista a responder às necessidades de melhoria no funcionamento do Tribunal;
- Comunicação das Decisões e Deliberações - neste sentido, foram expedidos 920 ofícios; sendo 433 mandados;
- No domínio do património procedeu-se à gestão e actualização do inventário de todos os bens e reforçou-se algum mobiliário;
- Continuação da modernização da biblioteca - o Tribunal dispõe de uma Biblioteca cujo acervo é constituído, basicamente, por obras que versam sobre Direito, Gestão Financeira, Economia, Administração Pública e sobre a legislação específica. Contudo, visando reforçar esse acervo procedeu-se à aquisição de mais livros técnicos de interesse a fim de atender às sugestões e necessidades bibliográficas de diversas áreas;
- Apoio e Secretariado do Tribunal nas suas funções jurisdicionais e elaboração das actas, de pareceres, informações e propostas que lhe foram superiormente solicitados e que se enquadravam no âmbito das suas atribuições;
- Publicação e distribuição do relatório de suas actividades e a edição duma Brochura do TC contendo os Pareceres emitidos sobre as Contas Geral do Estado (1994/1995).

O Tribunal vem promovendo uma maior divulgação das suas actividades junto à sociedade, através de diversos instrumentos, designadamente a Revista, realização de seminários etc. Entretanto, este ano não foi possível editar a Revista nem realizar nenhum seminário, por faltar verbas para o efeito.

Para além das diversas actividades referidas acima, foram desenvolvidas outras, em especial, as de atendimento respondendo pontualmente a solicitações de esclarecimentos relativas à interpretação/aplicação de determinadas normas, planeamento e gestão interna bem como a relacionada com as relações externas.

VI. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

6.1. Cooperação Interna

No âmbito interno, as nossas relações de cooperação desenvolveram-se e intensificaram-se não só com todos os serviços da Administração encarregues do controlo interno, mas também com os serviços que integram a Administração Financeira do Estado (Direcções-Gerais do Orçamento, das Alfândegas, das Contribuições e Impostos, do Património, do Tesouro, dos Consulados-Gerais e das Secções Consulares).

Convém realçar que o Tribunal continuou a receber o apoio da RAFE - UCP (Reforma da Administração Financeira do Estado de Cabo Verde) na área da informática, designadamente na criação da homepage do Tribunal de Contas na internet e na parametrização da aplicação informática sobre "Gestão Processual".

Desta, a RAFE acompanhou o respectivo desenvolvimento, com o objectivo de melhorar a qualidade e introduzir maior eficiência ao serviço de Controlo de processos.

A convite do Sr. Director Geral de Património de Estado o Tribunal de Contas integrou o Comité de Pilotagem de revisão dos Procedimentos de Aprovisionamento Público de Bens e Serviços e Empreitada de Obras do sector Público.

6.2. Cooperação Externa

6.2.1 Cooperação com as Instituições Supremas de Controlo da CPLP

No que respeita a esta cooperação bilateral, destaca-se as visitas de duas delegações do Tribunal de Contas de S. Tomé e Príncipe, uma delas chefiadas pelo seu Juiz-Presidente, Sr. Dr. Fortunato Pires.

O objectivo principal das visitas, composta por 2 elementos de cada vez, foi o de conhecer a nossa experiência no domínio da organização do TC designadamente do seu Serviço de Apoio Técnico.

De referir, também, a visita ao TC da delegação do Tribunal de Contas de Angola cujo objectivo era de conhecer a organização, o funcionamento e as actividades do Tribunal, designadamente no domínio do Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

O Tribunal, pôde contar no ano que ora finda, com a colaboração técnica do TC de Portugal, nos mais diversos domínios, nomeadamente na área da formação e no envio regular de informações e publicações.

6.2.2 Cooperação com outros organismos

O Tribunal é membro de algumas organizações internacionais, designadamente a INTOSAI (Instituições Superiores de Controlo). Essa organização congrega as organizações superiores de controlo de países integrantes das Nações Unidas (ONU), com papel preponderante na defesa da independência do controlo, no incentivo à formação de técnicos e na cooperação e troca de experiências entre seus membros.

A AFROSAI (Instituições Superiores de Controlo da Região Africana) é uma das organizações regionais da INTOSAI, da qual o Tribunal também faz parte.

Em decorrência da nossa filiação nas Instituições acima referidas o Tribunal esta obrigado nos termos estatutários ao pagamento de quotas anuais. Pese embora todas as diligências encetadas junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério das Finanças para efeitos de liquidação das quotas em dívidas tal não vem sendo possível, o que prejudica para além da imagem da nossa Instituição junto desta Organização, reduz a nossa participação em eventos e acções de formação organizadas pela mesma (vide anexo 7).

É de se referir que durante o ano de 2003 o TC participou na III Assembleia-Geral do Conselho Regional de Formação das Instituições Superiores de Controlo das Finanças Públicas dos países Francófonos da África ao Sul do Sahara, (CREFIAP) que se realizou em Yaounde (Camarões) de 30 a 31 de Outubro de 2003.

Durante a referida Assembleia foi aprovado um programa de reforço das ISC do CREFIAP que será financiado pelo Canada.

O Tribunal vem recebendo, assiduamente, publicações diversas da INTOSAI, AFROSAI e preparou várias respostas a questionários remetidos, designadamente os relacionados com as atribuições da nossa Instituição, a independência das ISC, o conteúdo das auditorias, o sistema de informação, entre outros.

Desenvolveram-se, ainda, contactos com alguns organismos internacionais, que visitaram o TC, designadamente a Embaixada dos Países Baixos o Banco Mundial – no quadro do programa de apoio ao ajustamento estrutural em Cabo Verde.

Este Tribunal teve algumas sessões de trabalho com os consultores daquele Banco visando fazer a avaliação do diagnóstico realizado sobre os mercados públicos em Cabo Verde.

Foram, nesse âmbito, essencialmente abordadas as questões relacionadas com as atribuições do TC enquanto Órgão Supremo de controlo financeiro externo, essencialmente domínio dos Mercados Públicos. Para o efeito, o TC preparou respostas as questões colocadas e remeteu aos referidos consultores os textos jurídicos de apoio.

VII. CONCLUSÕES

O Tribunal de Contas, atento ao cumprimento de suas atribuições legais e ao atendimento das expectativas da sociedade, tem procurado, cada vez mais, incrementar a qualidade e a quantidade dos trabalhos que realiza.

Porém, conforme já referimos acima, continuando a funcionar com um quadro de pessoal extremamente reduzido para dar cumprimento a todas as atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, torna-se quase impossível cumprir integralmente o plano anual de actividades do TC e atingir o nosso objectivo, que é o de imprimir sempre maior celeridade à análise e julgamento dos processos permitindo assim dar a nossa contribuição de forma mais eficiente à boa gestão da coisa pública

Outrossim, a presença permanente e exclusiva do Ministério Público junto do Tribunal, é uma necessidade que se faz sentir, pois o desempenho deste Órgão, sobretudo em matéria de julgamento de contas que depende também daquela Entidade, que é aliás obrigatória nos processos.

Registe-se, porém, que o Tribunal, através da sua Presidente por iniciativa própria e por solicitação do Plenário e do Representante do Sr. Procurador-Geral junto do TC, tem desenvolvido diligências junto do Governo e demais órgãos de soberania, no sentido de ser colocado um Representante do Procurador-Geral da República junto do TC a tempo inteiro, mas tal ainda não aconteceu. Situação essa que urge resolver.

O Tribunal de Contas, ao prosseguir as suas atribuições constitucionais, procura dar enfoque especial ao papel pedagógico e persuasivo que exerce no seio da Administração controlada, com o objectivo de contribuir para o aperfeiçoamento constante da sua actividade.

Por conseguinte, os resultados da fiscalização não podem ser vistos apenas em função da aplicação de multas, de condenações à reposição de fundos pagos indevidamente, ou de outras sanções aplicadas em razão de comportamentos indevidos dos responsáveis.

Como instituição suprema de fiscalização das finanças públicas, o TC para exercer a sua acção eficazmente, perspectiva a realização periódica e programada de auditoria financeira às Instituições sobre a sua jurisdição, o que implica a reestruturação do seu serviço de apoio e de reforço orçamental.

Essa reestruturação visa entre outras coisas um controlo financeiro substancial e não meramente formal, estendendo – o a outras entidades, como é o caso de empresas públicas e sociedades de capitais públicos, sem esquecer as áreas cruciais das privatizações.

Neste sentido, continuamos a aguardar a aprovação da proposta de revisão da Lei de Organização e Processo deste Tribunal que foi remetido ao Governo.

Por outro lado, os mecanismos de controlo interno também devem ser reforçados por forma a permitir ao Tribunal, através da recolha e tratamento da informação, acompanhar mais facilmente as entidades de controlo, um acompanhamento que permitirá mais eficazmente detectar a existência de irregularidades ou factos anómalos.

Acções acima referidas terão efeito esperado se forem acompanhadas de uma maior de uma maior consciencialização dos responsáveis financeiros no cumprimento estrito da legalidade administrativa e financeira e rigoroso respeito pelos prazos legalmente estabelecidos para a prestação das contas.

Dando continuidade ao seu objectivo visando o reforço da cooperação, o TC envidará todos os esforços necessários no sentido do aprofundamento de relações de cooperação com os organismos de controlo financeiro nacionais e estrangeiros, nomeadamente nos domínios da assistência técnica e de formação.

Os resultados das actividades de fiscalização, evidenciados no presente relatório, consubstanciam o permanente esforço e empenho do Tribunal, apesar dos constrangimentos acima referidos, em procurar cumprir as suas atribuições e dar o seu contributo para a modernização da Administração Pública através do controlo da regular gestão financeira dos dinheiros públicos, quer através da actividade que lhe é própria quer formulando recomendações em domínios que se prendem com procedimentos administrativos, na correcta formulação dos actos ou contratos sujeitos ao seu controlo prévio ou sucessivo.

Como observação final, menciona-se que os resultados apresentados foram alcançados através do empenho de todos os Magistrados e funcionários do Tribunal, quer em termos de trabalho realizado, quer pela optimização dos tempos afectos a diversas actividades.

É também de justiça manifestar o nosso apreço a todas as entidades que nos prestaram o seu apoio na realização das nossas actividades. Este Relatório de Actividades foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas, conforme o previsto na alínea b) do artigo 19 da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho de 1993, em sessão do dia 16 de Janeiro de 2004.

Enviem-se cópias a Suas Excelências, o Sr. Presidente da República, o Sr. Presidente da Assembleia Nacional e ao Sr. Primeiro-Ministro, nos termos do art. 17 da Lei n.º 84/IV/93, de Julho.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do art. 48, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho e divulgue-se através da INTERNET.

Secretaria de Tribunal de Contas, na Praia, aos 16 de Janeiro de 2003. – A Conselheira Presidente, *Edelfride de Sta. Filomena Smedo Sousa Barbosa Almeida*

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior da Ministério Público

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM REFERÊNCIA A 31.12.2003

Nº. de Ordem	Nomes	Categoria	Início de Funções	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura do M.º. P.º.		
					ANOS	MESES	DIAS
1	HENRIQUE MONTEIRO	Procurador da República Ajudante do Procurador Geral da República	15/04/77	De 31/1/80 a 31/1/85 b)	21	8	15 e)
2	MANUEL FILIPE SOARES	Procurador da República de 1ª. Classe	15/07/76	De 1/11/86 a 31/7/92 a)	21	8	16 e)
3	BOAVENTURA JOSÉ DOS SANTOS	Procurador da República de 1ª. Classe ¹	01/07/76	De 1/10/85 a 6/10/91 a)	21	5	24
4	OTELINDO LEVY RIVERA DE JESUS	Procurador da República de 1ª. Classe	04/05/82	De 1/10/87 a 2/3/93 c)	16	3	16
5	LUÍS JOSÉ TAVARES LANDIM	Procurador da República de 2ª. Classe	17/10/90		13	2	14
6	ARLINDO LUÍS PEREIRA FIGUEIREDO E SILVA	Procurador da República de 2ª. Classe	01/06/92		11	7	-
7	EVANDRO DE ASSUNÇÃO LOPES DE CARVALHO	Procurador da República de 2ª. Classe	22/10/92		11	2	9
8	BALTAZAR RAMOS MONTEIRO	Procurador da República de 2ª. Classe	12/01/93		10	11	19
9	FRANKLIN AFONSO FURTADO	Procurador da República de 2ª. Classe ²	16/11/93		10	1	15
10	FELISMINO GARCIA CARDOSO	Procurador da República de 2ª. Classe	03/10/95		8	2	28
11	VICENTE TIMÓTEO GOMES SILVA	Procurador da República de 3ª. Classe	03/10/95		8	2	28
12	SEBASTIÃO MENDES DE PINA	Procurador da República de 3ª. Classe	01/07/97		6	6	-
13	AFONSO DELGADO LIMA	Procurador da República de 3ª. Classe	01/07/97		6	6	-
14	AMADEU FORTES OLIVEIRA	Procurador da República de 3ª. Classe	01/07/97	De 20/4 a 1/10/02 e a partir de 2/01/2003 f)	6	-	15
15	ALCINDO JÚLIO SOARES	Procurador da República de 3ª. Classe	01/04/98		5	9	-
16	JOÃO PINTO SEMEDO	Procurador da República de 3ª. Classe ³	04/05/98		5	7	28
17	JÚLIO CÉSAR MARTINS TAVARES	Procurador da República de 3ª. Classe ¹	04/05/98		5	7	28
18	HENRIQUE SOARES TEIXEIRA	Procurador da República de 3ª. Classe	03/05/99		4	7	29
19	LISETE CELESTE BRITO NEVES	Procurador da República de 3ª. Classe	01/12/99		4	1	-
20	OSCAR SILVA DOS REIS TAVARES	Procurador da República de 3ª. Classe	15/12/99		4	-	17
21	ALBERTINO DA SILVA MENDES	Procurador da República de 3ª. Classe	15/12/99		4	-	17
22	CARLOS SILVA GOMES	Procurador da República de 3ª. Classe	11/05/88	De 30/4/96 a 30/11/2000 d)	11	-	18 e)

¹ Em Comissão Ordinária de Serviço a exercer funções de Inspector Superior do Ministério Público

² A exercer mandato nas funções de Procurador Geral da República

³ A exercer mandato nas funções de Procurador Geral Adjunto

⁴ Em Comissão Ordinária de Serviço a exercer funções na Chefia do Governo

Nº. de Ordem	Nomes	Categoria	Início de Funções	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura do M.º P.º		
					ANOS	MESES	DIAS
23	ANTÓNIO MARIA MARTINS CLARET	Procurador da República de 3ª. Classe	02/04/01		2	8	29
24	KYLLY SAMHÁA ALMADA FERNANDES	Procurador da República de 3ª. Classe	02/04/01		2	8	29
25	BERNARDINO DUARTE DELGADO	Procurador da República de 3ª. Classe	03/06/02		1	6	28
6	ANTÓNIO PEDRO LOPES BORGES	Procurador da República de 3ª. Classe	04/11/02		1	1	27
27	MARA RESENDE DANTAS DOS REIS	Procuradora da República de 3ª. Classe	02/12/02		1	-	30
28	JOSÉ CARLOS LOPES CORREIA	Procuradora da República de 3ª. Classe	01/10/03		-	3	-
29	ÁNGELA CRISTINA MARQUES RODRIGUES	Procuradora da República de 3ª. Classe	01/10/03		-	3	-
30	PATRÍCIO MONTEIRO VARELA	Procuradora da República de 3ª. Classe	15/10/03		-	2	17
31	JÚLIO DOS REIS MASCARENHAS	Delegado do Procurador da República Principal	03/11/75		28	1	28
32	PAULINO RODRIGUES	Delegado do Procurador da República Principal	01/08/78		25	5	-
33	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA TOLENTINO	Delegado do Procurador da República Principal	10/07/81		22	5	21
34	ADELAIDE SILVA	Delegado do Procurador da República de 1ª. Classe	01/02/84		19	11	-
35	MÁRIO LUDGERO CORREIA	Delegado do Procurador da República de 1ª. Classe ⁵	01/02/84	De 15/12/99 a 9/5/2001 g)	18	6	7
36	ARTUR BORGES SILVA	Delegado do Procurador da República de 1ª. Classe	28/04/88		15	8	3
37	LÁZARO LOPES ROCHA	Delegado do Procurador da República de 1ª. Classe	12/05/88		15	7	19
38	MANUEL JOSÉ MENDES GONÇALVES	Delegado do Procurador da República de 1ª. Classe	01/08/88		15	5	-
39	JOÃO ALBERTO BARROS TAVARES	Delegado do Procurador da República de 2ª. Classe	14/04/88	De 16/7/98 a 2/5/99	14	11	17
40	ANTÓNIO BIBIANO VARELA	Delegado do Procurador da República de 2ª. Classe	02/10/89	A partir de 1/11/96 d)	8	1	-

⁵ Requisitado para exercer funções no Gabinete da Ministra da Justiça e Administração Interna

- a) Tempo em que estiveram na situação de licença especial sem vencimentos, para efeitos de estudo;
- b) Tempo que intercala a sua exoneração como Delegado do Procurador da República e a sua nomeação como Procurador da República;
- c) Tempo que esteve na situação de licença ilimitada;
- d) Situação de licença de longa duração para efeitos de estudo;
- e) Contagem com inclusão do exercício das funções de Delegado do Procurador da República;
- f) Situação de licença de longa duração sem vencimento;
- g) Tempo que este na Situação de licença de longa duração sem vencimento.

OBS: A categoria actual dos magistrados tem como base a antiguidade no cargo a 1 de Janeiro de 1996, data da entrada em vigor da Lei n.º 136/IV/95, de 3 de Julho - Estatutos do Ministério Público.

Conselho Superior do Ministério Público, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2004. – O Presidente, *Franklin Afonso Furtado*

MUNICÍPIO DO PAUL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal do Paul, reunida na sua sessão ordinária do dia 20 de Novembro do corrente ano, deliberou aprovar a proposta de transferência de verbas do orçamento de 2003, de acordo com o mapa seguinte:

Cap.	Art.	Nº	Al	Designação das despesas	Reforço	Anulação / Transferência
				Gabinete do Presidente		
1	2			Deslocações	500.000\$00	
1	4			Senhas de presença		80.000\$00
1	6	5		Outros bens não duradouros		150.000\$00
1	8			Conservação e aproveitamento de bens		100.000\$00
1	9	1		Encargos próprios das Instalações		100.000\$00
1	9	4		Locação de bens	200.000\$00	
				Secretaria Assembleia Municipal		
2	11			Deslocações		300.000\$00
2	12			Representação		50.000\$00
2	13			Senhas de presença		150.000\$00
2	15	1		Gratíf. Funções ao Presidente da As. Municipal		116.592\$00
				Direcção Adm. e Financeira		
3	16	1		Vencimento pessoal quadro	1.700.000\$00	
3	16	2		Salário do pessoal eventual	3.000.000\$00	
3	18			Representação	100.000\$00	
3	19			Horas extraordinárias	100.000\$00	
3	20			Deslocações		100.000,00
3	25	1		Combustíveis e Lubrificantes	400.000\$00	
3	25	2		Consumo Secretaria	150.000\$00	
3	26			Conservação e aprovo de bens	150.000\$00	
3	27	3		Locação de bens	50.000\$00	
3	27	4		Comunicações	100.000\$00	
3	27	5		Material de alojamento		100.000\$00
3	28	1	a)	Transporte alunos para o Liceu		100.000\$00
3	28	1	b)	Bolsa estudo para o ensino secundário		150.000\$00
3	28	1	c)	Comparto nas despesas festa do Município 2003		1.700.000\$00
3	28	1	f)	Apoio a actividades, educativas culturais e desportivas	700.000\$00	
3	28	1	h)	Comp. Nos encargos das Assoc. Municípios		150.000\$00
3	28	1	i)	Subsídio para os Serviços Aut. Água		1.024.908\$00
				Direcção dos Serv. Técnicos		
4	30	1		Vencimento pessoal quadro		1.000.000\$00
4	32			Remuneração por serviços auxiliares		300.000\$00
4	34			Vestuários e artigos pessoais em espécie	20.000\$00	
4	38			Conservação e aproveitamento de bens		150.000\$00
4	40	1		Apoio a habitação social	1.950.000\$00	
4	40	2		Aquisição de terrenos		200.000\$00
4	40	5		Requalificação urbana		550.000\$00
4	40	6		Apoio aos programas de formação		800.000\$00
4	40	7		Reparação Infraestruturas desportivas		200.000\$00
4	40	8		Apoio a inic. empresarial dos jovens e Mulheres		700.000\$00
4	40	9		Reparação de Caminhos Vicinais		500.000\$00
4	40	10		Conclusão do Bairro de Cabouquinho	700.000\$00	
4	40	12		Conclusão do Bairro de Chã d' Erva	800.000\$00	
4	40	13		Aquisição de uma viatura		4.000.000\$00
				Despesas Comuns		
5	41			Pensão de aposentação	1.500,00	
5	43			Despesas dos anos económicos findos	2.500.000\$00	
				Soma:	13.121.500\$00	13.121.500\$00

Câmara Municipal do Paul, aos 25 de Novembro de 2003. - O Secretário Municipal. *Evolorena Mariana Pires Almeida.*

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 7 de Novembro de 2003:

Laurinda Pereira Moniz, na qualidade de viúva de Domingos Mendes Cabral, que foi operário semi-qualificado da, Câmara Municipal de Santa Catarina, falecido em 12 de Novembro do ano 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 79.032\$80 (setenta e nove mil, trinta e dois escudos), com efeito a partir de 12 de Novembro de 2002.

Beneficiou do artigo 11º do Decreto-Lei nº 4/2003 de 3 de Março.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 322.311\$00 e 53.811\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as 1^{as} de 1.125\$00 e 499\$00, e as restantes de 1.194\$00 e 448\$00, respectivamente.

Maria da Conceição Leal Moreira, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Domingos Mendes Cabral, que foi operário semi-qualificado da Câmara Municipal de Santa Catarina, falecido em 12 de Novembro do ano 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de Sobrevivência anual de 36.000\$00 (tinta e seis mil escudos), com efeito a partir de 12 de Novembro de 2002.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 107.436\$00 e 17.936\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as 1^{as} de 374\$00 e 205\$00, e as restantes de 398\$00 e 149\$00, respectivamente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 9º, grupo 37º e art. 2º, do orçamento Municipal vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 2004).

De 16 de Janeiro de 2004:

Aurisa Manuela Tavares Rodrigues, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de agente administrativo de Achada Lém, conforme o Anexo nº IV, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeito a partir do dia 1 de Fevereiro de 2004.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 23 de Fevereiro de 2004. - O Secretário Municipal, *Viriato José dos Santos.*

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 7 de Novembro de 2003:

Maria Gorete Delgado Freire, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, funcionária da Câmara Municipal de São Miguel, em regime de contrato de trabalho a termo, reclassificada na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos do artigo 29º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeito a partir de 1 de Dezembro de 2003.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3, artigo 10, nº 2 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal de São Miguel, na Vila de Calheta, aos 10 de Novembro do ano 2003. - O Secretário Municipal, *João Gomes Duarte.*

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comerciais e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



*Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@cvtelcom.cv*

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página				10\$00	

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido, de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 220\$00